



Estado do Ceará
PREFEITURA DE SÃO LUIS
DO CURU

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS - L.D.O.
2014



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU
Estado do Ceará

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU, Estado do Ceará, no uso de atribuições legais, vem através deste, tempestivamente, PUBLICAR, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2014, no Átrio da Prefeitura Municipal de SÃO LUIS DO CURU, com fundamento na Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme Decisão proferida no Recurso Especial nº 105.232(96/0056484/Ceará). A referida Lei será publicada ainda em meio eletrônico, no endereço; <http://www.prefeituradesaoluiscuru.com>

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU, em 26 de junho de 2013.

Danielle Rose Uchôa Nunes

DANIELE ROSE UCHÔA NUNES

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU
Estado do Ceará

LEI Nº 596/2013

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Luis do Curu, Estado do Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São Luis do Curu, Estado do Ceará, para o exercício de 2014 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2014, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 637,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU
Estado do Ceará

de 18 de outubro de 2012-STN, 5ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2013.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS.

Demonstrativo I - Metas Anuais.

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido.

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2014, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2014 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU
Estado do Ceará

programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 637/2012 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo não apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, a uma vez não existir no município, Regime Próprio de Previdência.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU
Estado do Ceará

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU
Estado do Ceará

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2014, 2015 e 2016.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Estado do Ceará

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2014, 2015 e 2016.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2014, estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2014 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2014 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU
Estado do Ceará

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2014 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2014 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU
Estado do Ceará

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2014, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2013 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2013.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2014 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, compreendendo o limite de cinco décimos por cento a cinco inteiros por cento da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2014, e 100% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de agosto de 2014, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2014 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU
Estado do Ceará

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2014, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2014, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2014 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Estado do Ceará

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada

Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2014, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2014 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2014 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2014 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Estado do Ceará

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2014.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2013, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, conforme os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU
Estado do Ceará

despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU
Estado do Ceará

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU
ESTADO DO CEARÁ.

Aos 26 de junho de 2013.

Danielle Rose Uchôa Nunes
DANIELLE ROSE UCHÔA NUNES

Prefeita Municipal

Município de São Luis do Curu - Consolidado

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	(R\$)					
	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES (I)	16.390.761,66	17.657.611,01	19.280.500,00	20.244.525,00	21.459.196,50	22.961.340,25
Pessoal e Encargos Sociais	9.858.506,56	10.587.308,36	11.804.460,00	12.394.683,00	13.138.363,98	14.058.049,46
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	9.858.506,56	10.587.308,36	11.804.460,00	12.394.683,00	13.138.363,98	14.058.049,46
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	37.546,55	46.906,07	52.300,00	54.915,00	58.209,90	62.284,59
Aplicações Diretas	37.546,55	46.906,07	52.300,00	54.915,00	58.209,90	62.284,59
Outras Despesas Correntes	6.494.708,55	7.023.396,58	7.423.740,00	7.794.927,00	8.262.622,62	8.841.006,20
Transferência da União	29.299,25	46.222,53	0,00	40.000,00	50.000,00	60.000,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	6.662,40	6.936,00	0,00	10.000,00	15.000,00	20.000,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	133.283,32	158.941,93	0,00	200.000,00	235.000,00	270.000,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	6.325.463,58	6.811.296,12	7.423.740,00	7.544.927,00	7.962.622,62	8.491.006,20
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	979.766,93	6.886.211,78	2.426.438,00	2.547.759,90	2.700.625,49	2.889.669,27
Investimentos	675.974,86	6.460.838,54	1.947.438,00	2.044.809,90	2.167.498,49	2.319.223,38
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	675.974,86	6.460.838,54	1.947.438,00	2.044.809,90	2.167.498,49	2.319.223,38
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	303.792,07	425.373,24	479.000,00	502.950,00	533.127,00	570.445,89
Aplicações Diretas	303.792,07	425.373,24	479.000,00	502.950,00	533.127,00	570.445,89
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	219.262,00	230.225,10	244.038,61	261.121,31

Município de São Luis do Curu - Consolidado

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO			(R\$)
	2011	2012		2013	2014	2015	
	RECEITAS CORRENTES	20.391.930,97	21.391.520,17	22.768.500,00	23.906.925,00	25.341.340,50	27.115.234,32
RECEITA TRIBUTÁRIA	459.305,39	698.398,29	550.500,00	578.025,00	612.706,50	655.595,92	
RECEITA PATRIMONIAL	90.622,29	94.901,66	113.500,00	119.175,00	126.325,50	135.168,29	
RECEITA DE SERVIÇOS	463.867,10	8.945,39	16.500,00	17.325,00	18.364,50	19.650,02	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.295.988,54	20.511.255,24	21.986.500,00	23.085.825,00	24.470.974,50	26.183.942,72	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	82.147,65	78.019,59	101.500,00	106.575,00	112.969,50	120.877,37	
RECEITAS DE CAPITAL	277.268,29	5.920.027,32	1.625.000,00	1.706.250,00	1.808.625,00	1.935.228,75	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	277.268,29	5.920.027,32	1.625.000,00	1.706.250,00	1.808.625,00	1.935.228,75	
DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-2.170.492,87	-2.102.393,09	-2.467.300,00	-2.590.665,00	-2.746.104,90	-2.938.332,24	
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-2.170.492,87	-2.102.393,09	-2.467.300,00	-2.590.665,00	-2.746.104,90	-2.938.332,24	
Total	18.498.706,39	25.209.154,40	21.926.200,00	23.022.510,00	24.403.860,60	26.112.130,83	

São Luis do Curu-CE, 26 de Junho de 2013

Danielle Rose U. Nunes

DANIELE ROSE U. NUNES
Prefeita Municipal

[Assinatura]

G2 CONTABILIDADE E SERV.
Contador CRC nº 000694/O-1

Marciano Nunes de Melo

MARCIANO NUNES DE MELO
Sec de Planejamento e Finanças

ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 III - RESULTADO PRIMÁRIO
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	18.221.438,10	19.289.127,08	20.301.200,00	21.316.260,00	22.595.235,60	24.176.902,08
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	20.391.930,97	21.391.520,17	22.768.500,00	23.906.925,00	25.341.340,50	27.115.234,32
Receitas Tributárias	459.305,39	698.398,29	550.500,00	578.025,00	612.706,50	655.595,92
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	90.622,29	94.901,66	113.500,00	119.175,00	126.325,50	135.168,29
Aplicações Financeiras (II)	90.622,29	94.901,66	113.500,00	119.175,00	126.325,50	135.168,29
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	463.867,10	8.945,39	16.500,00	17.325,00	18.364,50	19.650,02
Receita de Serviços	19.295.988,54	20.511.255,24	21.986.500,00	23.085.825,00	24.470.974,50	26.183.942,72
Transferências Correntes	82.147,65	78.019,59	101.500,00	106.575,00	112.969,50	120.877,37
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-2.170.492,87	-2.102.393,09	-2.467.300,00	-2.590.665,00	-2.746.104,90	-2.938.332,24
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	18.130.815,81	19.194.225,42	20.187.700,00	21.197.085,00	22.468.910,10	24.041.733,79
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	277.268,29	5.920.027,32	1.625.000,00	1.706.250,00	1.808.625,00	1.935.228,75
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	277.268,29	5.920.027,32	1.625.000,00	1.706.250,00	1.808.625,00	1.935.228,75
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	277.268,29	5.920.027,32	1.625.000,00	1.706.250,00	1.808.625,00	1.935.228,75
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	18.408.084,10	25.114.252,74	21.812.700,00	22.903.335,00	24.277.535,10	25.976.962,54
RECEITA TOTAL	18.498.706,39	25.209.154,40	21.926.200,00	23.022.510,00	24.403.860,60	26.112.130,83
DESPESAS CORRENTES (X)	16.390.761,66	17.657.611,01	19.280.500,00	20.244.525,00	21.459.196,50	22.961.340,25
Pessoal e Encargos Sociais	9.858.506,56	10.587.308,36	11.804.460,00	12.394.683,00	13.138.363,98	14.058.049,46
Juros e Encargos da Dívida (XI)	37.546,55	46.906,07	52.300,00	54.915,00	58.209,90	62.284,59
Outras Despesas Correntes	6.494.708,55	7.023.396,58	7.423.740,00	7.794.927,00	8.262.622,62	8.841.006,20
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	16.353.215,11	17.610.704,94	19.228.200,00	20.189.610,00	21.400.986,60	22.899.055,66
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	979.766,93	6.886.211,78	2.426.438,00	2.547.759,90	2.700.625,49	2.889.669,27
Investimentos	675.974,86	6.460.838,54	1.947.438,00	2.044.809,90	2.167.498,49	2.319.223,38
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	303.792,07	425.373,24	479.000,00	502.950,00	533.127,00	570.445,89
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	675.974,86	6.460.838,54	1.947.438,00	2.044.809,90	2.167.498,49	2.319.223,38
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	219.262,00	230.225,10	244.038,61	261.121,31
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI -a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	17.029.189,97	24.071.543,48	21.394.900,00	22.464.645,00	23.812.523,70	25.479.400,35
DESPESA TOTAL	17.370.528,59	24.543.822,79	21.926.200,00	23.022.510,00	24.403.860,60	26.112.130,83
Resultado Primário (IX - XVII)	1.378.894,13	1.042.709,26	417.800,00	438.690,00	465.011,40	497.562,19

Município de São Luis do Curu - Consolidado

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2011 (b)	2012 (c)	2013 (d)	2014 (e)	2015 (f)	2016 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.992.935,52	1.674.540,95	4.000.000,00	3.800.000,00	3.572.000,00	3.321.960,00
DEDUÇÕES (II)	624.642,71	553.088,54	500.000,00	475.000,00	446.500,00	415.245,00
Ativo Disponível	1.608.969,07	1.015.203,46	1.500.000,00	1.425.000,00	1.339.500,00	1.245.735,00
Haveres Financeiros	254.450,31	250.534,87	300.000,00	285.000,00	267.900,00	249.147,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.238.776,67	712.649,79	1.300.000,00	1.235.000,00	1.160.900,00	1.079.637,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.368.292,81	1.121.452,41	3.500.000,00	3.325.000,00	3.125.500,00	2.906.715,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	1.368.292,81	1.121.452,41	3.500.000,00	3.325.000,00	3.125.500,00	2.906.715,00
Resultado Nominal	(b - a*) -397.170,35	(c - b) -246.840,40	(d - c) 2.378.547,59	(e - d) -175.000,00	(f - e) -199.500,00	(g - f) -218.785,00

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2010(R\$1.765.463,16)

São Luis do Curu-CE, 26 de Junho de 2013

Danielle Rose Uchôa Nunes

DANIELE ROSE U. NUNES
Prefeita Municipal

(Assinatura)

G2 CONTABILIDADE E SERV.
Contador CRC nº 000694/O-1

Marciano Nunes de Melo

MARCIANO NUNES DE MELO
Sec de Planejamento e Finanças

Município de São Luís do Curu - Consolidado

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.196.727,59	1.992.935,52	1.674.540,95	4.000.000,00	3.800.000,00	3.572.000,00	3.321.960,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	2.196.727,59	1.992.935,52	1.674.540,95	4.000.000,00	3.800.000,00	3.572.000,00	3.321.960,00
DEDUÇÕES (II)	431.264,43	624.642,71	553.088,54	500.000,00	475.000,00	446.500,00	415.245,00
Ativo Disponível	1.241.113,17	1.608.969,07	1.015.203,46	1.500.000,00	1.425.000,00	1.339.500,00	1.245.735,00
Haveres Financeiros	261.102,08	254.450,31	250.534,87	300.000,00	285.000,00	267.900,00	249.147,00
(-) Restos a Pagar	1.070.950,82	1.238.776,67	712.649,79	1.300.000,00	1.235.000,00	1.160.900,00	1.079.637,00
Dívida Consolidada Líquida	1.765.463,16	1.368.292,81	1.121.452,41	3.500.000,00	3.325.000,00	3.125.500,00	2.906.715,00

São Luís do Curu-CE, 26 de Junho de 2013

Danielle Rose Uchoa Nunes

DANIELE ROSE U. NUNES
Prefeita Municipal

[Signature]

G2 CONTABILIDADE E SERV.
Contador CRC nº 000694/O-1

Marciano Nunes de Melo

MARCIANO NUNES DE MELO
Sec de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de São Luis do Curu

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

DESPESAS CORRENTES (I)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	16.390.761,66	-2
2012	17.657.611,01	7,73
2013	19.280.500,00	9,19
2014	20.244.525,00	5,00
2015	21.459.196,50	6,00
2016	22.961.340,25	7,00

Nota:

DESPESAS CORRENTES (I)

Prefeitura Municipal de São Luis do Curu

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RECEITA TRIBUTÁRIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	459.305,39	
2012	698.398,29	52,06
2013	550.500,00	-21,18
2014	578.025,00	5,00
2015	612.706,50	6,00
2016	655.595,92	7,00

Nota:

RECEITA TRIBUTÁRIA

RECEITA PATRIMONIAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	90.622,29	
2012	94.901,66	4,72
2013	113.500,00	19,60
2014	119.175,00	5,00
2015	126.325,50	6,00
2016	135.168,29	7,00

Nota:

RECEITA PATRIMONIAL

RECEITA DE SERVIÇOS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	463.867,10	
2012	8.945,39	-98,07
2013	16.500,00	84,45
2014	17.325,00	5,00
2015	18.364,50	6,00
2016	19.650,02	7,00

Nota:

RECEITA DE SERVIÇOS

Prefeitura Municipal de São Luis do Curu

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

1.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	19.295.988,54	
2012	20.511.255,24	6,30
2013	21.986.500,00	7,19
2014	23.085.825,00	5,00
2015	24.470.974,50	6,00
2016	26.183.942,72	7,00

Nota:

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	82.147,65	
2012	78.019,59	-5,03
2013	101.500,00	30,10
2014	106.575,00	5,00
2015	112.969,50	6,00
2016	120.877,37	7,00

Nota:

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	277.268,29	
2012	5.920.027,32	2035,13
2013	1.625.000,00	-72,55
2014	1.706.250,00	5,00
2015	1.808.625,00	6,00
2016	1.935.228,75	7,00

Nota:

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Prefeitura Municipal de São Luis do Curu

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	-2.170.492,87	
2012	-2.102.393,09	0,00
2013	-2.467.300,00	0,00
2014	-2.590.665,00	0,00
2015	-2.746.104,90	0,00
2016	-2.938.332,24	0,00

Nota:

DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES

Prefeitura Municipal de São Luis do Curu

Relação das Receitas

Código	Descrição	Grau	
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	1	S
1100.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	2	A
1200.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2	A
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	2	A
1400.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	2	A
1500.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	2	A
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	2	A
1700.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2	A
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2	A
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1	S
2100.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2	A
2200.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	2	A
2300.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	2	A
2400.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2	A
2500.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2	A
7000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1	S
7100.00.00.00	RECEITAS TRIBUTÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7200.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIB.INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7300.00.00.00	RECEITAS PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7400.00.00.00	RECEITAS AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7500.00.00.00	RECEITAS INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7600.00.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7900.00.00.00	OUTRAS REC.CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
8000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1	S
8100.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
8200.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
8300.00.00.00	AMORTIZ.DE EMPRÉSTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
8500.00.00.00	OUTRAS REC.DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
9000.00.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	1	S
9700.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	2	A

Município de São Luis do Curu - Consolidado

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2014

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	23.022.510,00	21.847.134,18	0,027	24.403.860,60	22.040.507,66	0,027	26.112.130,83	22.475.310,88	0,028
Receitas Primárias (I)	22.903.335,00	21.734.043,46	0,026	24.277.535,10	21.926.415,95	0,027	25.976.962,54	22.358.968,42	0,028
Despesa Total	23.022.510,00	21.847.134,18	0,027	24.403.860,60	22.040.507,66	0,027	26.112.130,83	22.475.310,88	0,028
Despesas Primárias (II)	22.464.645,00	21.317.750,05	0,026	23.812.523,70	21.506.437,84	0,026	25.479.400,35	21.930.705,22	0,027
Resultado Primário (III) = (I - II)	438.690,00	416.293,41	0,001	465.011,40	419.978,11	0,001	497.562,19	428.263,21	0,001
Resultado Nominal	-175.000,00	-166.065,67	0,000	-199.500,00	-180.179,74	0,000	-218.785,00	-188.313,28	0,000
Dívida Pública Consolidada	3.800.000,00	3.605.997,34	0,004	3.572.000,00	3.226.075,36	0,004	3.321.960,00	2.859.287,29	0,004
Dívida Consolidada Líquida	3.325.000,00	3.155.247,68	0,004	3.125.500,00	2.822.815,94	0,004	2.906.715,00	2.501.876,38	0,003
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2014	2015	2016
PIB real (crescimento % anual)	3,76	3,87	3,82
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,20	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,04	2,07	2,09
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,38	5,07	4,93
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	86.771.000.000,00	90.129.000.000,00	93.572.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2014	2015	2016
Valor Corrente / 1,0538	Valor Corrente / 1,1072	Valor Corrente / 1,1618

São Luis do Curu-CE, 26 de Junho de 2013

Danielle Rose Uchoa Nunes

DANIELE ROSE U. NUNES
Prefeita Municipal

[Assinatura]

G2 CONTABILIDADE E SERV.
Contador CRC nº 000694/O-1

Marciano Nunes de Melo

MARCIANO NUNES DE MELO
Sec de Planejamento e Finanças

Município de São Luis do Curru - Consolidado
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
 2014

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

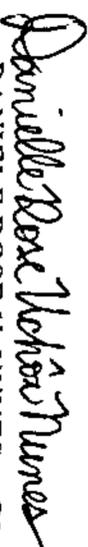
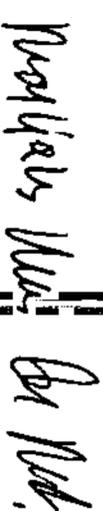
ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previsas 2012 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2012 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	18.381.750,00	0,023	25.209.154,40	0,031	6.827.404,40	37,14
Receitas Primárias (I)	18.288.600,00	0,023	25.114.252,74	0,031	6.825.652,74	37,32
Despesa Total	18.381.750,00	0,023	24.543.822,79	0,030	6.162.072,79	33,52
Despesas Primárias (II)	18.027.250,00	0,022	24.071.543,48	0,030	6.044.293,48	33,52
Resultado Primário (III)=(I - II)	261.350,00	0,000	1.042.709,26	0,001	781.359,26	298,97
Resultado Nominal	1.449.725,44	0,002	-246.840,40	0,000	-1.696.565,84	-117,02
Dívida Pública Consolidada	2.850.000,00	0,004	1.674.540,95	0,002	-1.175.459,05	-41,24
Dívida Consolidada Líquida	2.280.000,00	0,003	1.121.452,41	0,001	-1.158.547,59	-50,81

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2012

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2012	80.908.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2012	80.908.000.000,00

São Luis do Curru-CE, 26 de Junho de 2013



 DANIELLE ROSE U. NUNES G2 CONTABILIDADE E SERV. MARCIANO NUNES DE MELO
 Prefeita Municipal Contador CRC nº 000694/O-1 Sec de Planejamento e Finanças

Município de São Luís do Curu - Consolidado

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2014

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	18.498.706,39	25.209.154,40	36,3	21.926.200,00	-13,0	23.022.510,00	5,0	24.403.860,60	6,0	26.112.130,83	7,0
Receitas Primárias (I)	18.408.084,10	25.114.252,74	36,4	21.812.700,00	-13,2	22.903.335,00	5,0	24.277.535,10	6,0	25.976.962,54	7,0
Despesa Total	17.370.528,59	24.543.822,79	41,3	21.926.200,00	-10,7	23.022.510,00	5,0	24.403.860,60	6,0	26.112.130,83	7,0
Despesas Primárias (II)	17.029.189,97	24.071.543,48	41,4	21.394.900,00	-11,1	22.464.645,00	5,0	23.812.523,70	6,0	25.479.400,35	7,0
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.378.894,13	1.042.709,26	-24,4	417.800,00	-59,9	438.690,00	5,0	465.011,40	6,0	497.562,19	7,0
Resultado Nominal	-397.170,35	-246.840,40	-37,9	2.378.547,59	-1063,6	-175.000,00	-107,4	-199.500,00	14,0	-218.785,00	9,7
Dívida Pública Consolidada	1.992.935,52	1.674.540,95	-16,0	4.000.000,00	138,9	3.800.000,00	-5,0	3.572.000,00	-6,0	3.321.960,00	-7,0
Dívida Consolidada Líquida	1.368.292,81	1.121.452,41	-18,0	3.500.000,00	212,1	3.325.000,00	-5,0	3.125.500,00	-6,0	2.906.715,00	-7,0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	20.651.961,36	26.590.616,06	28,8	21.926.200,00	-17,5	21.847.134,18	-0,4	22.040.507,66	0,9	22.475.310,88	2,0
Receitas Primárias (I)	20.550.790,61	26.490.513,79	28,9	21.812.700,00	-17,7	21.734.043,46	-0,4	21.926.415,95	0,9	22.358.968,42	2,0
Despesa Total	19.392.463,33	25.888.824,28	33,5	21.926.200,00	-15,3	21.847.134,18	-0,4	22.040.507,66	0,9	22.475.310,88	2,0
Despesas Primárias (II)	19.011.392,79	25.390.664,06	33,6	21.394.900,00	-15,7	21.317.750,05	-0,4	21.506.437,84	0,9	21.930.705,22	2,0
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.539.397,82	1.099.849,73	-28,6	417.800,00	-62,0	416.293,41	-0,4	419.978,11	0,9	428.263,21	2,0
Resultado Nominal	-443.401,10	-260.367,25	-41,3	2.378.547,59	-1013,5	-166.065,67	-107,0	-180.179,74	8,5	-188.313,28	4,5
Dívida Pública Consolidada	2.224.913,81	1.766.305,79	-20,6	4.000.000,00	126,5	3.605.997,34	-9,8	3.226.075,36	-10,5	2.859.287,29	-11,4
Dívida Consolidada Líquida	1.527.562,50	1.182.908,00	-22,6	3.500.000,00	195,9	3.155.247,68	-9,8	2.822.815,94	-10,5	2.501.876,38	-11,4

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2011	2012	2013	2014*	2015*	2016*
6,50	5,84	5,48	5,38	5,07	4,93
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,1164	Valor Corrente x 1,0548	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0538	Valor Corrente / 1,1072	Valor Corrente / 1,1618

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

São Luís do Curu-CE, 26 de Junho de 2013

Danielle Rose Uchôa Nunes
DANIELE ROSE U. NUNES
Prefeita Municipal

Marciano Nunes de Melo
G2 CONTABILIDADE E SERV. MARCIANO NUNES DE MELO
Contador CRC nº 000694/O-1
Sec de Planejamento e Finanças

Município de São Luis do Curu - Consolidado

ESTADO DO CEARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2014

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	2.182.836,41	100,00	3.365.203,94	100,00	2.127.433,89	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.182.836,41	100,00	3.365.203,94	100,00	2.127.433,89	100,00

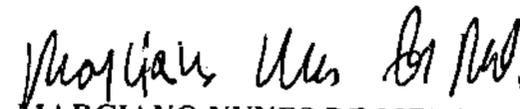
REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

São Luis do Curu-CE, 26 de Junho de 2013


DANIELE ROSE U. NUNES
Prefeita Municipal


G2 CONTABILIDADE E SERV.
Contador CRC nº 000694/O-1


MARCIANO NUNES DE MELO
Sec de Planejamento e Finanças

Município de São Luis do Curu - Consolidado

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2014

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (d)	2010
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2012 (b)	2011 (e)	2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f) 0,00	(f)=(d-e)+(g) 0,00	(g) 0,00

São Luis do Curu-CE, 26 de Junho de 2013

Danielle Rose Uchôa Nunes

DANIELE ROSE U. NUNES
Prefeita Municipal

Marciano Nunes de Melo

G2 CONTABILIDADE E SERV.
Contador CRC nº 000694/O-1

Marciano Nunes de Melo

MARCIANO NUNES DE MELO
Sec de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de São Luis do Curu

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2014

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMEN	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens,Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
-Outras Receitas de Capital-	0,00	0,00	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de São Luis do Curu

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2014

(R\$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

DESPESAS	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIARIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III + VI)	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de São Luís do Curu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2014

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

DESPESAS	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS (VIII)	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (IX) = (VII)	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (X) = S.Ex.Ant. + (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00

Nota

- O saldo de bens e direitos de 2008 era R\$ 0,00

São Luís do Curu-CE, 26 de Junho de 2013

Danielle Rose Uchoa Nunes

DANIELE ROSE U. NUNES
Prefeita Municipal

[Handwritten Signature]

G2 CONTABILIDADE E SERV.
Contador CRC nº 000694/O-1

Marciano Nunes de Melo

MARCIANO NUNES DE MELO
Sec de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de São Luis do Curu

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2014

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2011				0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

FONTE: Sistema de Contabilidade. Unidade Responsável: Secretaria de Finanças.

O Município de São Luis do Curu, não possui Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS.

São Luis do Curu-CE, 26 de Junho de 2013

Danielle Rose Uchoa Nunes

DANIELE ROSE U. NUNES
Prefeita Municipal

[Signature]

G2 CONTABILIDADE E SERV.
Contador CRC nº 000694/O-1

Marciano Nunes de Melo

MARCIANO NUNES DE MELO
Sec de Planejamento e Finanças

Município de São Luis do Curu - Consolidado

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	20.391.930,97	21.391.520,17	22.768.500,00	23.906.925,00	25.341.340,50	27.115.234,32
RECEITA TRIBUTÁRIA	459.305,39	698.398,29	550.500,00	578.025,00	612.706,50	655.595,92
RECEITA PATRIMONIAL	90.622,29	94.901,66	113.500,00	119.175,00	126.325,50	135.168,29
RECEITA DE SERVIÇOS	463.867,10	8.945,39	16.500,00	17.325,00	18.364,50	19.650,02
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.295.988,54	20.511.255,24	21.986.500,00	23.085.825,00	24.470.974,50	26.183.942,72
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	82.147,65	78.019,59	101.500,00	106.575,00	112.969,50	120.877,37
RECEITAS DE CAPITAL	277.268,29	5.920.027,32	1.625.000,00	1.706.250,00	1.808.625,00	1.935.228,75
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	277.268,29	5.920.027,32	1.625.000,00	1.706.250,00	1.808.625,00	1.935.228,75
DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-2.170.492,87	-2.102.393,09	-2.467.300,00	-2.590.665,00	-2.746.104,90	-2.938.332,24
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-2.170.492,87	-2.102.393,09	-2.467.300,00	-2.590.665,00	-2.746.104,90	-2.938.332,24
Total	18.498.706,39	25.209.154,40	21.926.200,00	23.022.510,00	24.403.860,60	26.112.130,83

São Luis do Curu-CE, 26 de Junho de 2013

Danielle Rose U. Nunes

DANIELE ROSE U. NUNES
Prefeita Municipal

(Signature)

G2 CONTABILIDADE E SERV.
Contador CRC nº 000694/O-1

Marciano Nunes de Melo

MARCIANO NUNES DE MELO
Sec de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de São Luís do Curu

ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2014

(R\$)

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
			0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL						

Notas:

FONTE: Sistema de Contabilidade. Unidade Responsável: Secretaria de Finanças.

Não estão previstas renúncias de receitas nos exercícios de 2014, 2015 e 2016.

São Luís do Curu-CE, 26 de Junho de 2013

Danielle Rose Uchea Nunes
 DANIELE ROSE U. NUNES
 Prefeita Municipal

Marciano Nunes de Melo
 G2 CONTABILIDADE E SERV. MARCIANO NUNES DE MELO
 Contador CRC nº 000694/O-1
 Sec de Planejamento e Finanças

Município de São Luis do Curu - Consolidado

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado

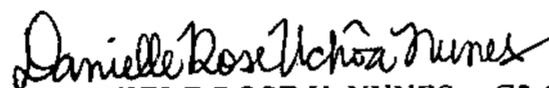
2014

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

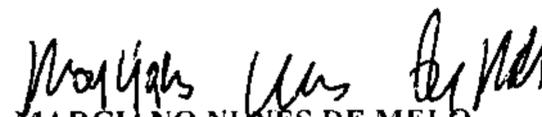
(R\$)

EVENTO	2014
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	0,00

São Luis do Curu-CE, 26 de Junho de 2013


DANIELE ROSE U. NUNES
Prefeita Municipal


G2 CONTABILIDADE E SERV.
Contador CRC nº 000694/O-1


MARCIANO NUNES DE MELO
Sec de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de São Luis do Curu

ESTADO DO CEARA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2014

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2014	Providência	2014
1 Demandas Judiciais	80.000,00		80.000,00
Demandas Trabalhistas	80.000,00	Cred. Adic. por:	0,00
2 Dívidas em Processo de Reconhecimento	100.000,00		100.000,00
Decisões Judiciais	100.000,00	Cred. Adic. por: Anulação de Dotações Orçamentárias	100.000,00
4 Assunção de Passivos	150.000,00		150.000,00
De Órgãos da Admin. Direta ou Indireta	150.000,00	Cred. Adic. por: Contigenciamento de Dotações	150.000,00
6 Outros Passivos Contingentes	100.000,00		100.000,00
Outros Tipos de Passivos Contingentes	100.000,00	Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência	100.000,00
SUBTOTAL	430.000,00	SUBTOTAL	430.000,00
TOTAL	430.000,00	TOTAL	430.000,00

Fonte: Portaria STN Nº 637 de 18/10/2012

São Luis do Curu-CE, 26 de Junho de 2013

Danielle Rose Uchoa Nunes
 DANIELE ROSE U. NUNES
 Prefeita Municipal

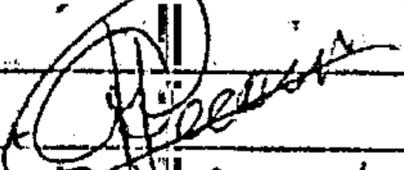
[Signature]

G2 CONTABILIDADE E SERV.
 Contador CRC nº 000694/O-1

Marciano Nunes de Melo
 MARCIANO NUNES DE MELO
 Sec de Planejamento e Finanças

Ata da 8ª Sessão Ordinária do Primeiro Período
Legislativo da Câmara Municipal de São Luís do
Açu.

Em dezesseis de mês de abril de dois mil e treze, na
sala das Sessões da Câmara Municipal de São Luís do
Açu, às dezesseis horas, realizou-se esta Sessão que
contou com a presença de todos os vereadores. O
Sr. Presidente saudou a todos e declarou aberta a Sessão
e solicitou da Secretária a leitura da Ata anterior,
esta após feita a leitura e posta em discussão, pe-
de o parecer unânime. A seguir o Sr. Presidente
apresentou a "Pauta do Expediente" que não con-
ta nenhum projeto. O Sr. Presidente agradeceu a
presença da Secretária de Ação Social Municipal,
Sr.ª Sec. de Saúde Municipal, Sr.ª Sec. de Finanças
e Sr. Marciano, Sr.ª Teponiana, Sr.ª Francisca, Sr.
Hilário Sec. de Agricultura e dos demais. Em seguida
passou a palavra como nenhum vereador quis fazer
uso da palavra e não tendo nenhuma matéria para
ser tratada na "Ordem do Dia" o Sr. Presidente de-
clarou encerrada a Sessão, a qual foi lavrada e
presente a Ata que após lida se aprovada por
ser assinada pelo presidente e Secretária. Em se-
guida o Sr. Presidente deu espaço para os trabalhos
municipais relacionados Democracia e Revitalização
Cultural, sobre da empresa da responsabilidade, para
fazermos uma apresentação e demonstração das ma-
tas Produtivas - LDO 2014. Sala das Sessões da
Câmara Municipal de São Luís do Açu, em
16 de abril de 2013.



Carnival Lopes Feito



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

DATA: 19 DE ABRIL DE 2013

LISTA DE FREQUÊNCIA

Nº	NOME	ENTIDADE/ ÓRGÃO/SETOR	CONTATO
1.	Francisco Alípio Henriques de Sousa	vereador	91209499
2.	<i>[Handwritten signature]</i>	vereador	99341018
3.	<i>[Handwritten signature]</i>	vereador	9977.5103
4.	<i>[Handwritten signature]</i>	vereador (Presidente)	99882458
5.	<i>[Handwritten signature]</i>	vereador	99106766
6.	Feijo CHAVES BASTOS	SEC. AGRICULTURA	(85) 99814319
7.	Antônio Bosco R. Pinho	vereador	(85) 96823536
8.	Demival dos Reis Feijó	vereador	
9.	Feijó Fábio Lucas de Cab	.	97082769



10.	José Alacido Pinheiro	Vereador.	
11.	MAYARA NUNES DE MELLO	Secretária de Saúde	
12.	MANCIANO NUNES DE MELLO	SECRET. PLAN. E FIN.	
13.	RIVALDO MATOS DE ANDRADE JUNIOR	Funcionário Público	
14.	EDUARDO RODRIGUES FREITAS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	
15.	LAURA GARCIA JACINTO	Funcionário Público	
16.	CLAUDIONOR JUNES DE SAES SEMPÃO	Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania -	
17.	MARCIO OLIVEIRA	-----	-----
18.	EVARDO DA SILVA DA COSTA	Professor	9843 7124
19.	JOSE NUNES DA SILVA	Secretaria de Educação	3355 1229
20.	FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA	Secretaria de Educação	3355-1229
21.	FRANCISCA DE SOUZA ALBUQUERQUE	Assessoria - Prefeitura	
22.	CILDE JAMES DE MOURA	Professor.	
23.	FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA	REPÓRTE	9111.1950
24.	MICHELY HERCULANO RIBEIRO DE ANDRADE	Funcionária Pública	



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU



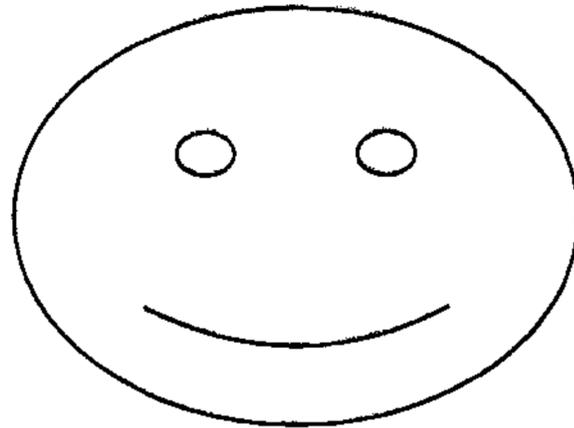
25.	Valdir Lima Gomes		
26.	Fabio Honorato R. da Silva	funcionario público	9917-5456
27.	Silviane da Conceição T. Sampaio		
28.	Roberta Vieira Freire		99270003
29.	Bruno Ven de Lira		(16) 91262877
30.			
31.			
32.			
33.			
34.			
35.			
36.			
37.			
38.			
39.			



AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO
2014

AVALIAÇÃO

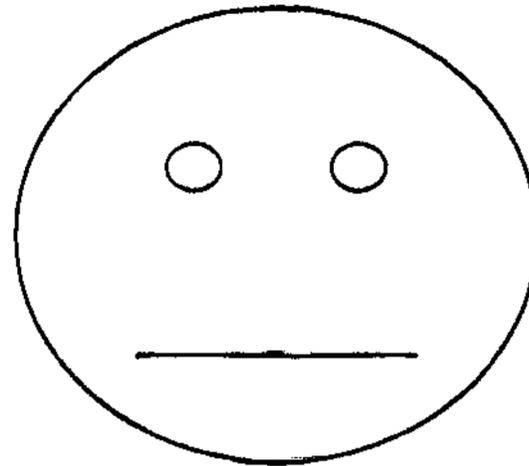
QUÊ BOM!!!!



Isen
Foi muito Adrezentado
pefo primeiro vez viésso
a mostra como gostar
tanto Dinheiro para
o nosso município

AVALIAÇÃO

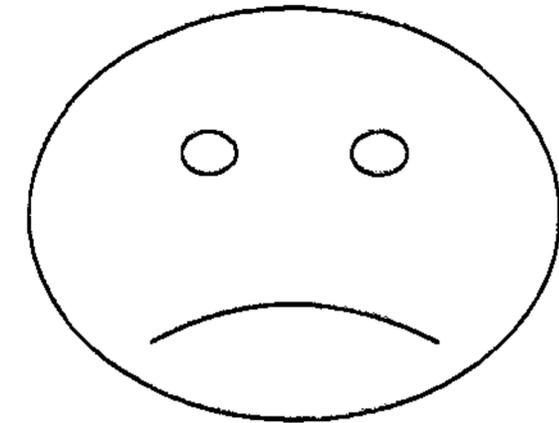
QUE TAL?



espero que Alente os
místas Smls Conduszi
todas Apldaos Com
aleno Saude odulotas
esporte Segurança

AVALIAÇÃO

QUE PENAAAA!



Dinheiro tem si não
ziser é por que quis
procurar trabalhar
com respeito Com
patrimônio público
com transparência



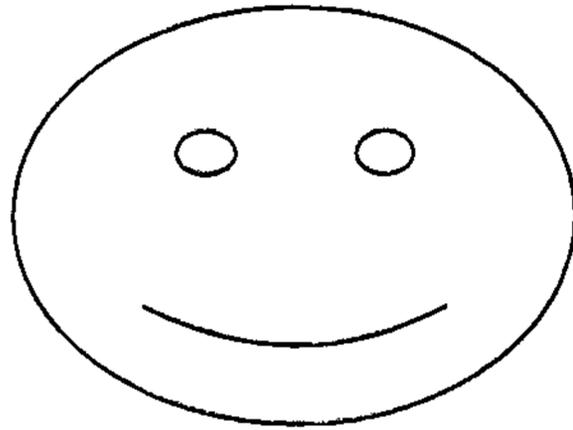
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU



AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO
2014

AVALIAÇÃO

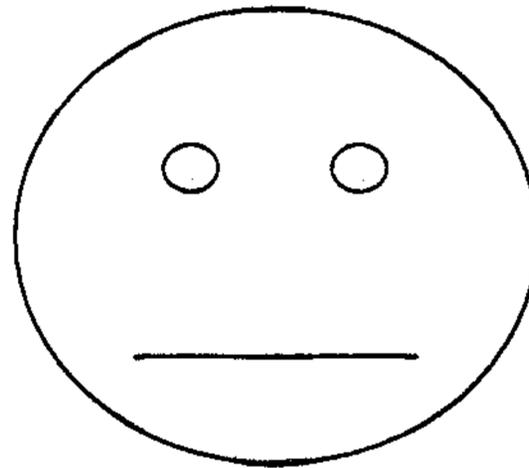
QUE BOM!!!!



Muito boa apresentação
Muito esclarecedor

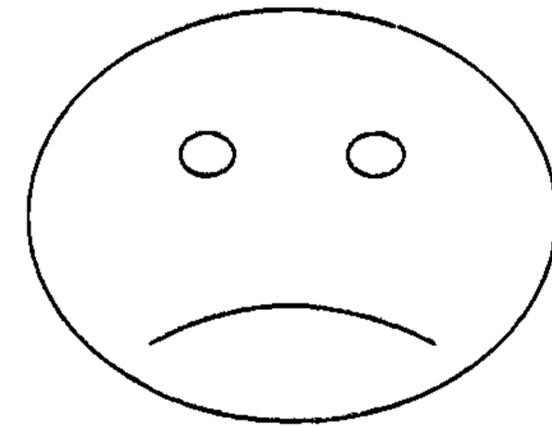
AVALIAÇÃO

QUE TAL?



AVALIAÇÃO

QUE PENAI!!!





AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO
2014

AVALIAÇÃO

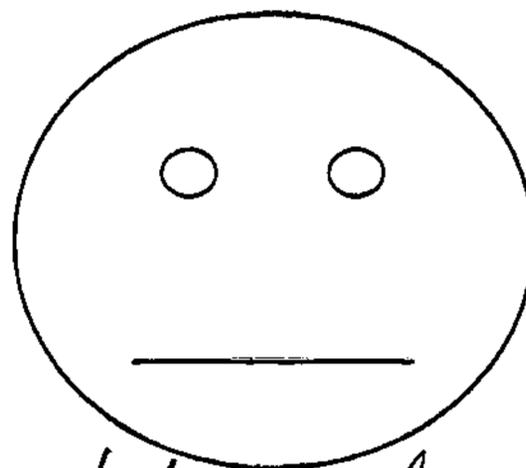
QUE BOM!!!!



QUE BOM se vinha
mais gente participar

AVALIAÇÃO

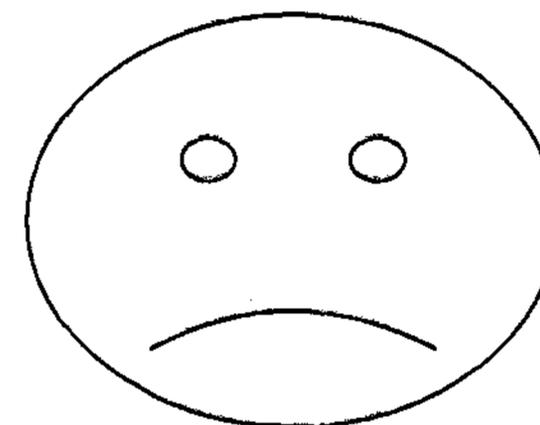
QUE TAL?



que tal se houver
mais audiências
públicas em nossa
município

AVALIAÇÃO

QUE PENAAAA!!!



que pena que
o povo não tenha
participado mais

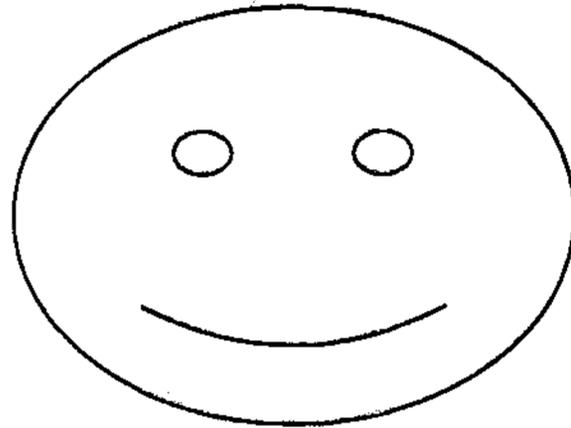
Pro. J. W.



AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO
2014

AVALIAÇÃO

QUE BOM!!!!



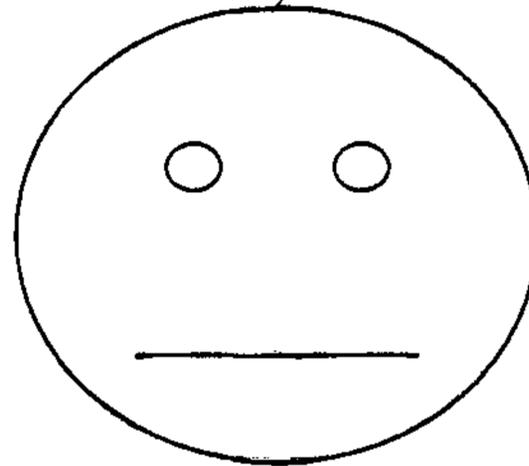
1: Que bom se o polo
participar mesmo
3: da dislucad.

118

118

AVALIAÇÃO

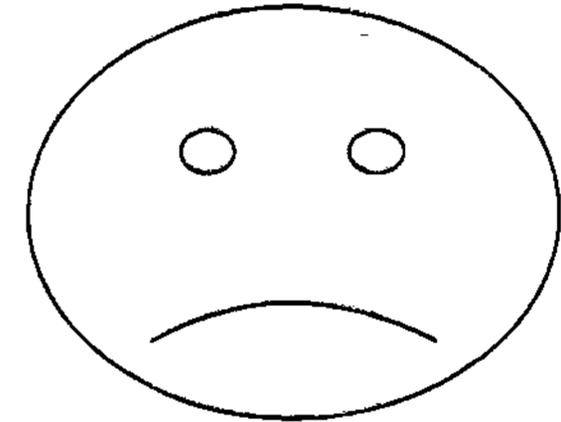
QUE TAL?



Que tal se o presidente
convocasse o polo
para discutir a LDO

AVALIAÇÃO

QUE PENAAAA!!!



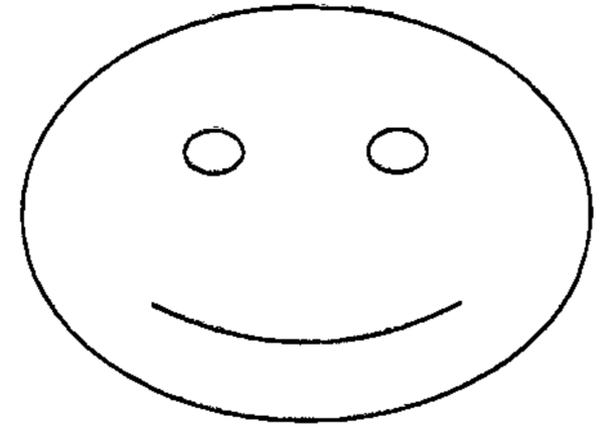
Que pena se o polo
não vier

TITULO -

AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO
2014

AVALIAÇÃO

QUE BOM!!!!



Embora mais do
que bom e amba-
mente e muito útil
de imediato

AVALIAÇÃO

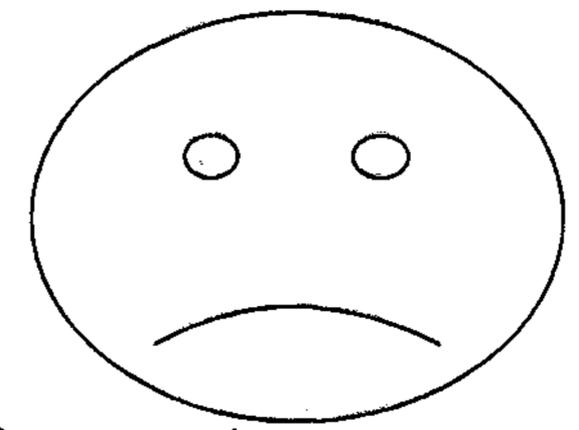
QUE TAL?



continuar sub-
trair a população
de saúde e bem estar
social

AVALIAÇÃO

QUE PENAAAA!

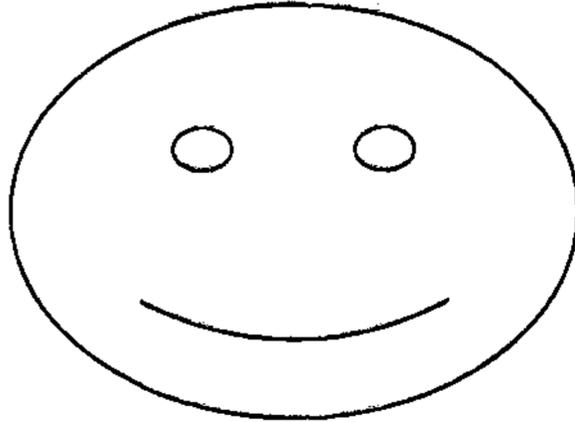


Não podemos
deixar - mas a todos
além de ciência do
legislativo e o
cristianismo e a justiça
muito governo.

AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO
2014

AVALIAÇÃO

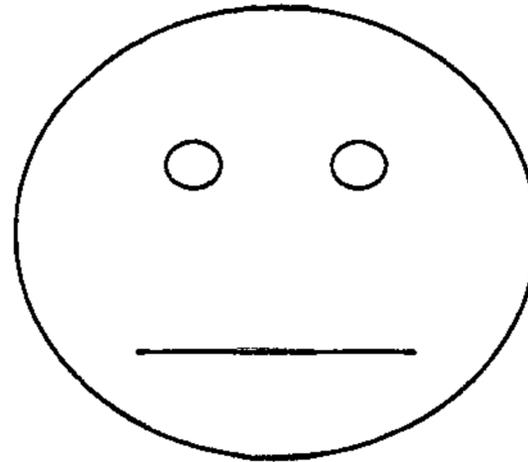
QUE BOM!!!!



Participação Poderosa

AVALIAÇÃO

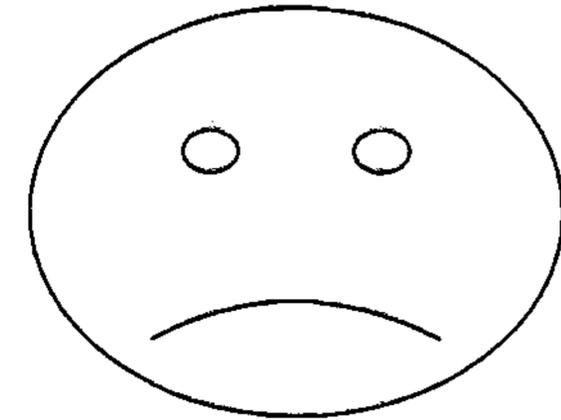
QUE TAL?



MAIOR TEMPO DE EXPLA-
RABILIDADE DAS TEMAS

AVALIAÇÃO

QUE PENAAAA!



Pouco tempo.



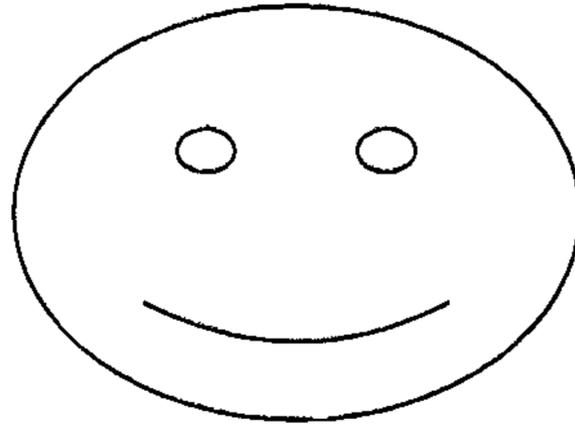
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU



AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO
2014

AVALIAÇÃO

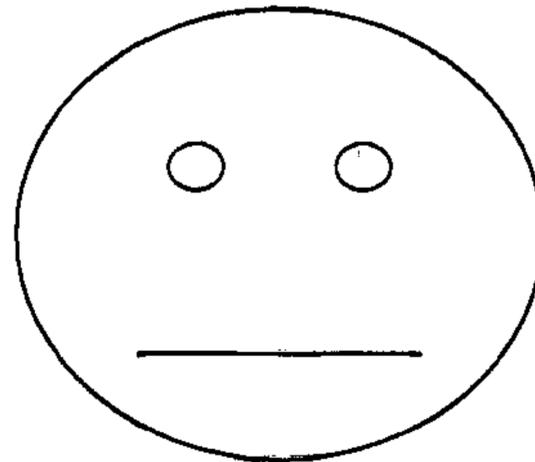
QUE BOM!!!!



A apresentação foi muito
esclarecedora

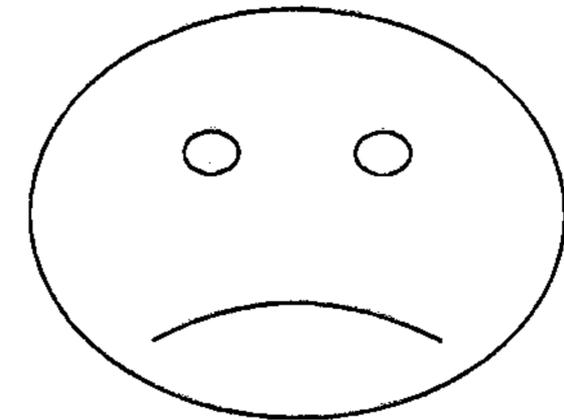
AVALIAÇÃO

QUE TAL?



AVALIAÇÃO

QUE PENAAAA!

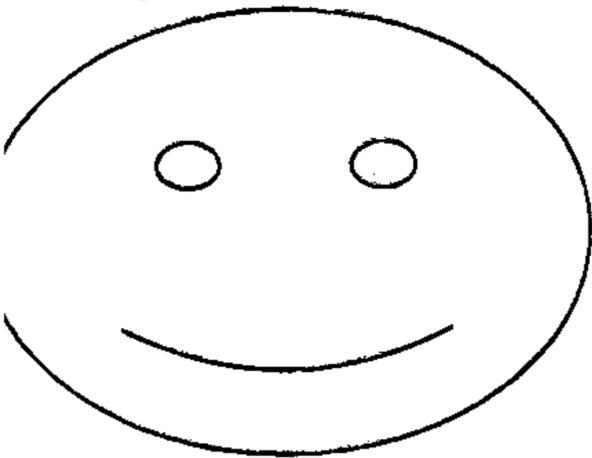




AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO
2014

AVALIAÇÃO

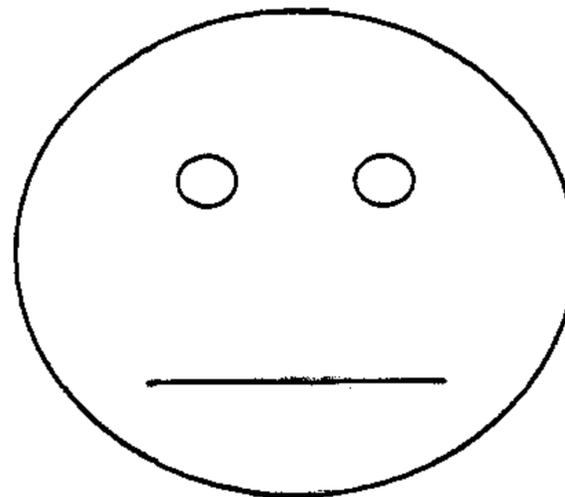
QUE BOM!!!!



e as pessoas
tenham infor-
mações técnicas
a LDO.

AVALIAÇÃO

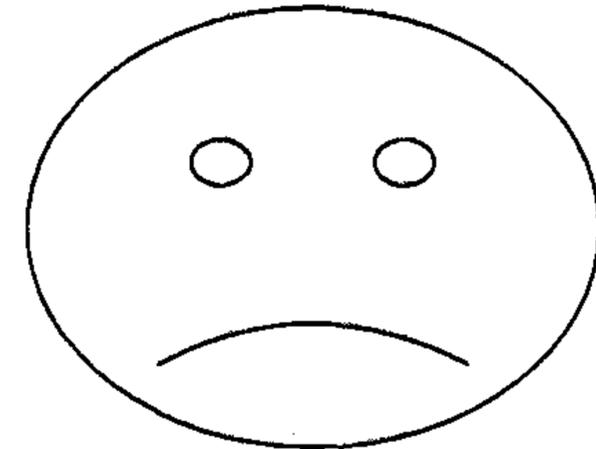
QUE TAL?



A realização de
seminários e resu-
lta popular sobre as
prioridades

AVALIAÇÃO

QUE PENAI!!!



Que a maioria não
entende a relevância
do assunto.



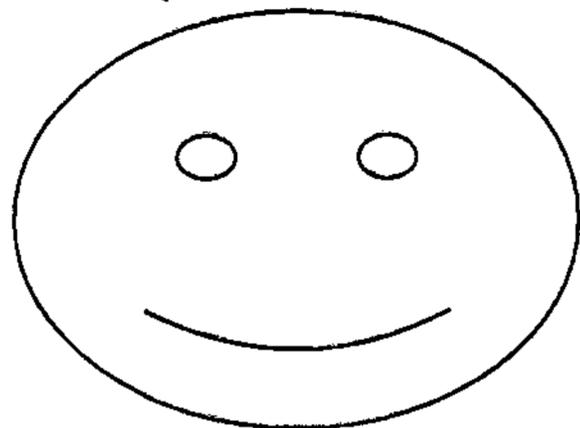
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU



AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO
2014

AVALIAÇÃO

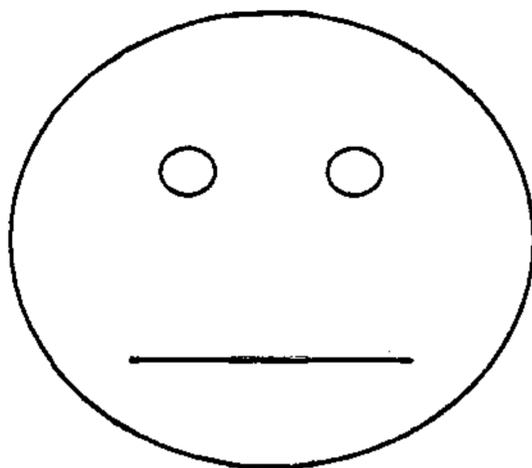
QUE BOM!!!!



A apresentação (legal) da
lei de dispositivos ornamenta-
rio, bem como como se
deu, a lei ornamentário
depois de despesas previstas
e prioritárias para o municí-
cípio no(s) ano(s) subse-
quentes.

AVALIAÇÃO

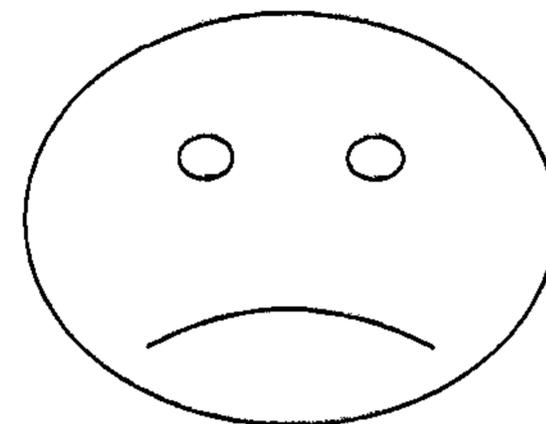
QUE TAL?



Que se faça a mesma
apresentação aos demais
no fones/serrefâncias munici-
sinas, como saúde,
educação etc...

AVALIAÇÃO

QUE PENAAAA!



Que houve uma repro-
missiva satisfatória
da sociedade civil.



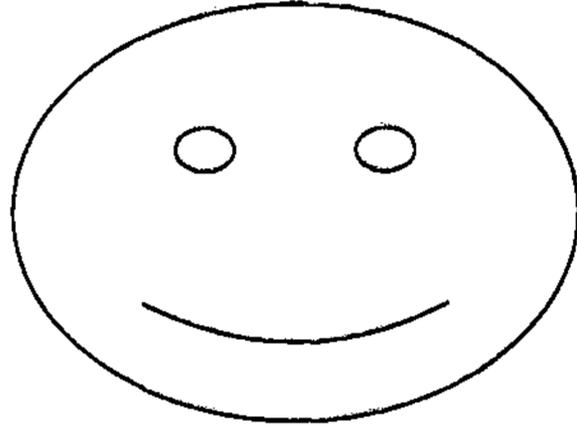
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU



AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO
2014

AVALIAÇÃO

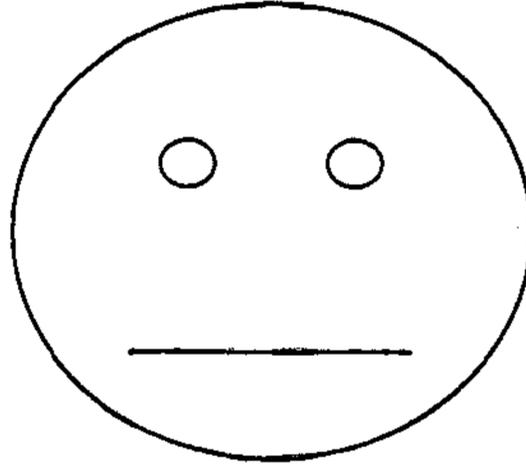
QUÊ BOM!!!!



Muito bom, melhor se a comunidade se empenhasse a buscar o melhoramento. É este o momento que a maioria desperdiça. Anseio a oportunidade.

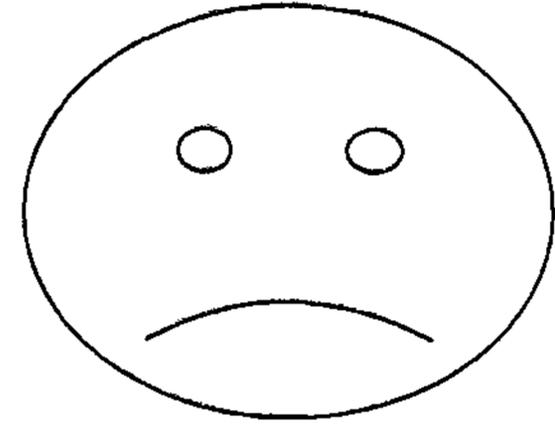
AVALIAÇÃO

QUE TAL?



AVALIAÇÃO

QUÊ PENAAAA!





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU



AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO
2014

AVALIAÇÃO

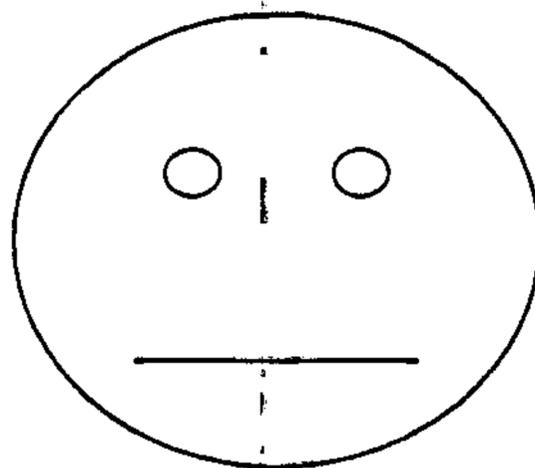
QUE BOM!!!!



MUITO BOA ADMINISTRAÇÃO

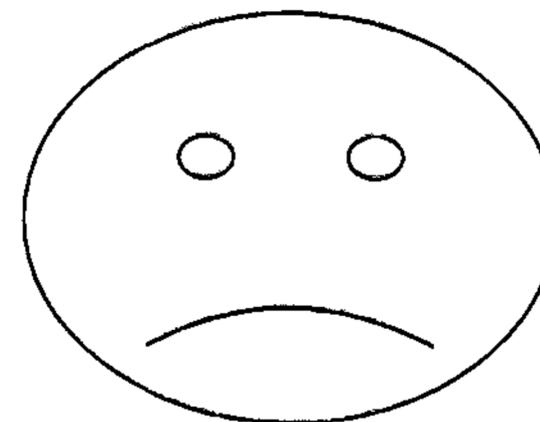
AVALIAÇÃO

QUE TAL?



AVALIAÇÃO

QUE PENAAAA!

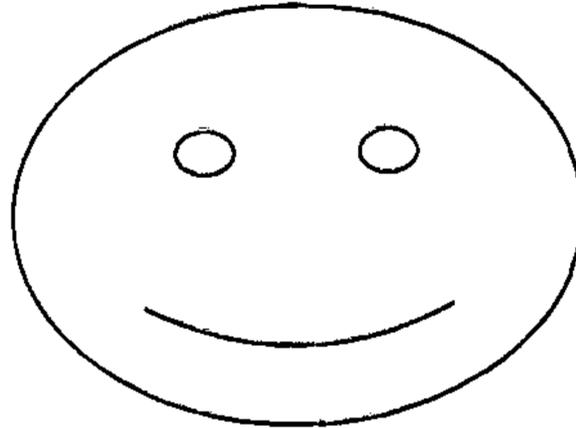




AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO
2014

AVALIAÇÃO

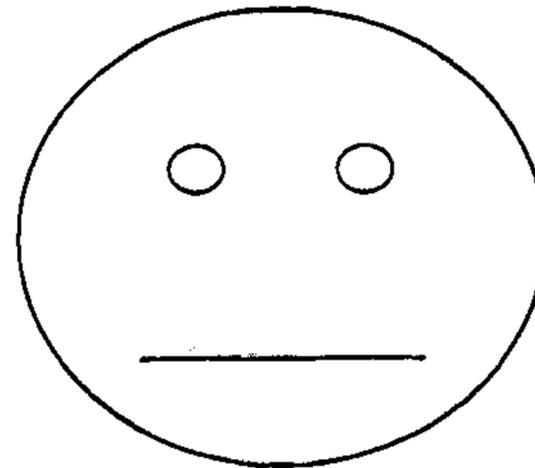
QUE BOM!!!!



A explicação para população
foi grande importância.
Boa didática.

AVALIAÇÃO

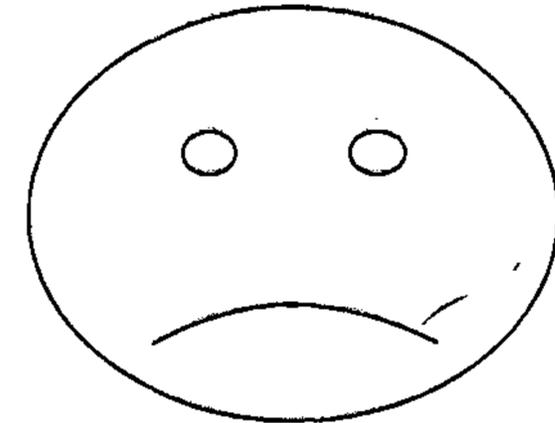
QUE TAL?



A falta de conhecimento
da população para polha
bastante.

AVALIAÇÃO

QUE PENAAAA!



Que a população não
contribuiu com a mesera.
seus bens vieram.



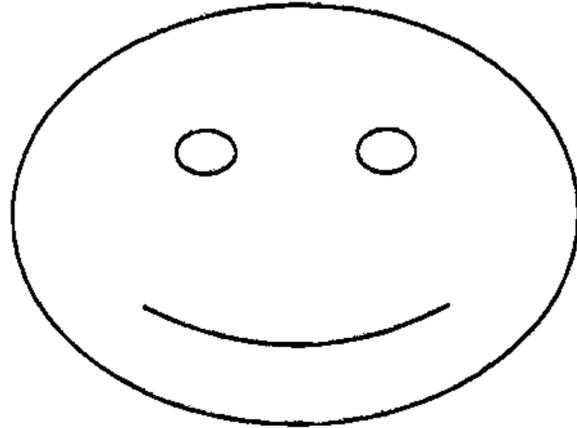
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU



AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO
2014

AVALIAÇÃO

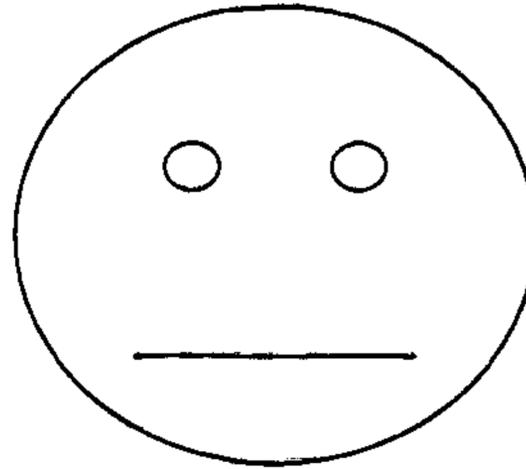
QUE BOM!!!!



B: bom o sistema
coment: do LDO.

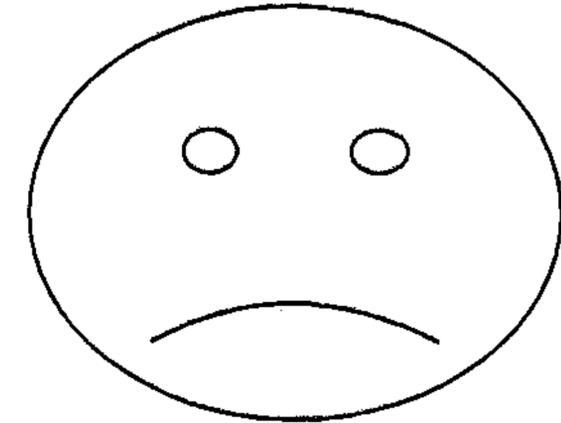
AVALIAÇÃO

QUE TAL?



AVALIAÇÃO

QUE PENAAAA!





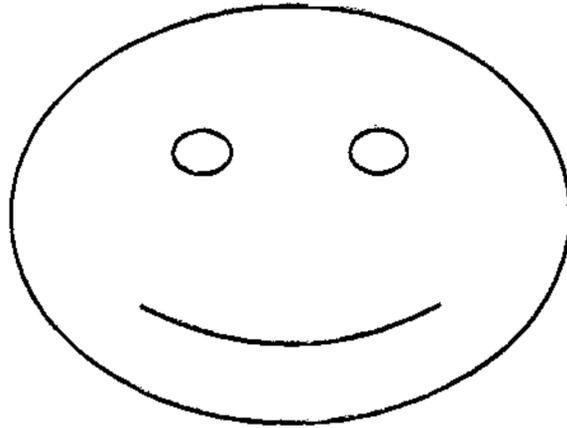
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU



AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO
2014

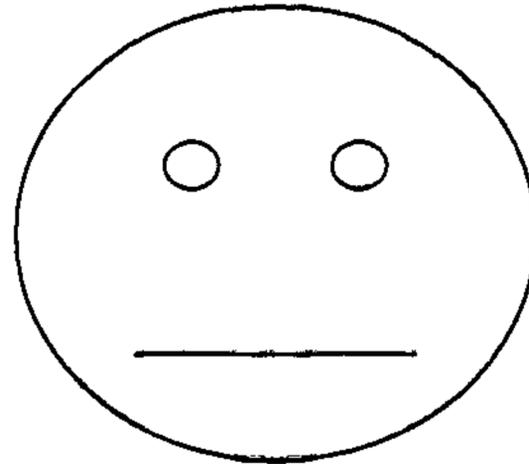
AVALIAÇÃO

QUÊ BOM!!!!



AVALIAÇÃO

QUE TAL?



- MELHORAR A Divulga-
ção da Audiência
- Utilizar um bipe-
gem mais acessível
que melhor entre o
número de pessoas

AVALIAÇÃO

QUÊ PENAI!!!

